



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 318/77

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA- Fixa critérios e estabelece valores para recebimento das diárias a que faz jus o Chefe do Executivo.

Art. 1º- Pelo deslocamento para fora do Município de Antonio Olinto, em viagens de exclusivo interesse da administração Municipal, o / Chefe do Poder Executivo terá direito ao recebimento dos seguintes valores:

- A) Por espaço de tempo menor que 24,00 horas, RZ\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados)
- B) Por tempo igual ou superior, para cada período de 24,00 horas, CZ\$ 500,00 (Quinhentos cruzados)

Paragrafo Único- Fixa-se em, no máximo, quatro (4) diárias mensais, por tempo igual ou superior a 24,00 horas, o limite do direito ao recebimento destas.

Art. 2º- Os valores estabelecidos nesta Lei são legítimos para o período de 1º de janeiro a 30 de abril podendo ser reajustados, por Decreto do Executivo, a partir de 1º de maio de 1.987, em proporções iguais aos aumentos de vencimentos dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Oficial, / revogadas a Lei nº 244, de 10 de abril de 1.980 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 13 de maio de 1.987.

Ruy Milléo Gomes
Secretário

Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal

72 508
16/5/87